OFÍCIO N.....

LEI Nº 860, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1968

Altera a tabela de cobrança do matadouro.

Eu, ANTONIO BENETTON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO à seguinte LEI:

ARTIGO 1º)- A Tabela de que trata a Lei Municipal número 753, de 4 de dezembro de 1967, passará a vigorar da seguinte forma:

MATADOURO

Gado

Bovino abatido, por cabeça..... ncr$5,00

TRANSPORTE

Do Matadouro ao açougue..... ncr$5,00

SUINO

Porco ou leitão abatido, por cabeça..... ncr$4,00

TRANSPORTE

Do matadouro ao açougue..... ncr$4,00

ARTIGO 2º)- O recolhimento da taxa de matança deverá ser efetuado no dia do abate, ficando sujeita a multa de 10% (dez por cento), caso verifique atrazo.

ARTIGO 3º)-A presente LEI entrará em vigor na data de 1º (primeiro) de janeiro de 1969, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 13 de dezembro de 1968.

Antonio Benetton
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital nolugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 13/12/1968.

Darcy Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura

Registrada a fls. nº 51, do livro de registro de Leis nº 8.
Laranjal Paulista, 13 de dezembro de 1968.

Benjamim Sposito
Escriturario